



PARECER TÉCNICO Nº 048/2020 – SISMAM

REQUERENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA

ENDEREÇO: Rua Bálsamo, nº 450 – BAIRRO CAMPESTRE

Em vistoria à Rua Bálsamo, nº 450, Bairro Campestre, no 03 de agosto de 2020, foi constatado que na área interna do imóvel citado existe uma árvore da espécie Sibipiruna (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*), para a qual foi requerido o corte. A árvore se encontra com as seguintes características:

- i. A espécie apresenta grande porte, com aproximadamente 10 metros de altura;
- ii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. Possui grande volume de folhas e galhos;
- iv. Possui boas condições fisiológicas.

Por estar localizada no local onde a COPASA pretende construir um reservatório de água semi-enterrado para abastecimento da população, a requerente solicitou o corte da referida espécie para viabilizar a obra.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da Sibipiruna** (Nome científico: *Caesalpinia pluviosa*).

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- § 3º *A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Diante da autorização concedida pelo SISMAM para o corte, a requerente fica condicionada à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA será responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de ESCUMILHA RESEDÁ (ou outra espécie indicada para plantio em calçada) na calçada do imóvel, bem como cuidar delas e protegê-las, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



Convém ressaltar que segundo a Lei nº 9.605/1998:

- *A penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 03 de agosto de 2020.

Thiago Braga Pinheiro
Fiscal Ambiental
Matrícula 11233

Leonardo Júnior de Souza
Fiscal Ambiental
Matrícula 11718



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Fonte: SISMAM (2020).